

TRANSCRIÇÃO EPISÓDIO 15 – VOX

Entrevistador (Alex)

Olá. Eu sou Alex Lanza e a partir de agora você acompanha mais um episódio do VOX, o podcast do Ministério Público de Minas Gerais. Hoje o tema da nossa conversa será o acolhimento institucional e o acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Entrevistador (Alex)

Em Minas Gerais, dos cerca de 3.400 crianças e adolescentes acolhidos, menos de 7% estão em acolhimento familiar, segundo os dados do portal de estatística do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça.

Esses dados incentivaram o promotor André Tuma Delbim Ferreira, nosso convidado de hoje, a desenvolver um plano de ação que incentiva o acolhimento familiar. Além desse trabalho desenvolvido pelo promotor de Justiça, vamos falar também sobre políticas públicas, serviço de acolhimento, atuação do Ministério Público, entre outros assuntos.

Promotor André Tuma, muito obrigado pela sua participação aqui conosco no VOX.

Entrevistado (promotor André Tuma)

Eu que agradeço, Alex. É um prazer falar com todo mundo que acompanha o nosso podcast.

Entrevistador (Alex)

Antes de iniciarmos, destacamos que o promotor de justiça André Tuma é coordenador regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro. André, o que é acolhimento?

Entrevistador (Alex)

Entrevistado (promotor André Tuma)

Acolhimento é uma medida protetiva, uma medida bastante drástica, bastante excepcional, porque, em alguma parte, ela viola direitos. Uma medida que, por conta de alguma situação de risco que aquela criança, que aquele adolescente está vivendo no seu núcleo familiar, é necessário retirá-los desse núcleo familiar e colocá-los num serviço de acolhimento – seja na modalidade institucional, seja na modalidade familiar. É uma medida bastante drástica, uma das mais drásticas, e é por isso que uma das questões que a gente sempre tem falado diz respeito ao fluxo do acolhimento.

É importante que nós, do Ministério Público, estabeleçamos corretamente o fluxo do acolhimento nas nossas comarcas, evitando que o Conselho Tutelar acolha demais, amplie demais o acolhimento de emergência. Infelizmente, essa é uma situação bastante comum que a gente ainda tem vivido hoje.

E a lei estabelece que, quando o Conselho Tutelar se depara com uma situação de afastamento do convívio familiar, ele não deve acolher imediatamente. Ele deve informar imediatamente o Ministério Público para que a gente promova essa ação de afastamento do convívio familiar ou de aplicação da medida protetiva de acolhimento. Mas é uma medida transitória entre a reintegração familiar, se ela for possível, ou a colocação em família substituta, notadamente a colocação em família adotiva.

Entrevistador (Alex)

Promotor, a criança e o adolescente têm direito ao convívio familiar?

Entrevistado (promotor André Tuma)

Esse é um dos direitos mais fundamentais que crianças e adolescentes têm. Um direito que está previsto na Constituição Federal, no artigo 227, e pelo qual temos trabalhado muito, o sistema de Justiça e o Ministério Público, principalmente, têm trabalhado muito para tentar dar eficácia máxima a esse direito, para garantir esse direito, o direito de ter uma família.

Eles têm direito de crescer na sua família. Se não for possível na sua família natural e na sua família extensa, então que seja em família adotiva. O pior dos cenários é quando ela não está inserida em nenhuma família.

Entrevistador (Alex)

Sobre os serviços de acolhimento, quais são esses serviços e as modalidades existentes?

Entrevistado (promotor André Tuma)

O serviço de acolhimento é a concretização de uma das medidas de proteção, que é justamente a medida de acolhimento, e que comporta 2 modalidades: o acolhimento institucional, em abrigo institucional ou em casa-lar, e o acolhimento familiar.

A diferença fundamental entre essas modalidades é que no institucional é feito o atendimento de um grupo maior de crianças ou adolescentes. No caso do abrigo institucional, são até 20 crianças ou adolescentes acolhidos, e no caso da casa-lar, são 10. Já no acolhimento familiar, uma criança ou um adolescente é acolhido por uma família. Então ele é atendido de maneira absolutamente individualizada.

Entrevistador (Alex)

Sobre os serviços de acolhimento no Brasil, o senhor entende que o número de serviços é satisfatório e qual a importância dessa modalidade?

Entrevistado (promotor André Tuma)

Acho que hoje a questão não é nem o número total, se é muito ou se é pouco. A grande dificuldade é com o acolhimento familiar. A gente tem pouquíssimos equipamentos, serviços de acolhimento familiar: são 5% no Brasil inteiro!

Quer dizer, é um índice muito baixo de acolhimento familiar, que é o acolhimento que tem a preferência da lei. O artigo 34, parágrafo primeiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a preferência do acolhimento familiar, mas ainda temos a cultura do Código de Menores, a cultura de FEBEM e FUNABEM, aquela história do “abrigão” – aquelas instituições grandes que comportavam um grande número de crianças e adolescentes. E na época do Código de Menores, antes de 1990, havia ainda a mistura do público do atendimento infracional, os menores infratores, com o público que é da medida protetiva.

Então o que a gente precisa fazer é ir desconstruindo essa cultura do “abrigão”. A gente tem melhorado muito ao longo do tempo. Temos profissionalizado cada vez mais os serviços de

acolhimento, tanto na modalidade institucional quanto na modalidade familiar, porque a gente tem hoje parâmetros técnicos pra isso: as Resoluções NOB, NOB-RH/SUAS, que nos dão os parâmetros técnicos.

O Ministério Público e o Judiciário têm acompanhado com periodicidade esses equipamentos, esses lugares, para que eles estejam cada vez mais capacitados. Mas não há nenhuma dúvida de que nada vai substituir o papel da família.

Entrevistador (Alex)

O senhor destacou essa questão do número de serviços de acolhimento familiar: 5% no Brasil inteiro. Quando não há esse serviço no município, como é o procedimento por parte do Ministério Público?

Entrevistado (promotor André Tuma)

A gente costuma dizer que o fato de não ter maternidade numa cidade não significa que não nasçam bebês lá. É uma política de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social e é uma política municipal. Então o município precisa oferecer. De alguma maneira, ele deve oferecer. É preciso fazer uma análise muito particular de cada município, de cada localidade. Aqui em Minas Gerais a gente tem realidades muito distintas: cidades que são metrópoles e cidades que são muito pequenas, com 2.000, 3.000 habitantes. Então, cada uma vai apresentar uma demanda diferente. Aquelas que têm maior demanda terão necessidade de um equipamento próprio, seja através da gestão direta, executada pelo poder público municipal, seja através das organizações da sociedade civil. Já para aquelas cidades menores, a ideia é justamente regionalizar esse serviço. Nós temos a previsão legislativa aqui em Minas Gerais desses parâmetros de regionalização dos serviços de acolhimento. O Estado já regulamentou isso através de lei. Então nós temos esses parâmetros, que permitem que os municípios possam fazer convênios entre si, consórcios, justamente para que, em caso de pouca demanda, existam equipamentos que possam atender vários municípios. Isso também serve para o acolhimento familiar. É uma questão mesmo de entender como funciona a demanda de cada localidade: em municípios menores, haver 2 ou 3 famílias acolhedoras pode ser o suficiente, em municípios maiores, talvez o suficiente sejam 10 famílias. Vai depender de como a demanda se apresenta. Mas, enfim, o acolhimento familiar é bem mais barato, bem menos custoso que o acolhimento institucional. E todo município pode ter pelo menos 2 ou 3 famílias acolhedoras para atender a demanda quando ela surgir.

Entrevistador (Alex)

Entrando em uma questão mais específica: qual o período máximo que uma criança ou um adolescente pode ficar acolhido?

Entrevistado (promotor André Tuma)

A lei estabelece até 18 meses. Esse é o prazo máximo. Os estudos científicos apontam que quanto mais esse acolhimento demora, especialmente o acolhimento institucional, quanto mais ele perdura no tempo, mais prejudicial ele é. Não só pela questão de a criança ir ficando mais velha e o interesse na sua adoção ir ficando realmente menor – a gente tem um drama da faixa etária em relação a eventuais adoções –, mas também porque o prolongamento da medida do acolhimento traz alguns prejuízos no desenvolvimento daquela criança e daquele adolescente. E esse prejuízo, especialmente na primeira infância, na faixa do zero até os 6 anos de idade, ele é muito sentido quando há um

prolongamento desse tempo. Inclusive há até uma equação que diz que, a cada 4 meses de acolhimento, a criança perde um mês no seu desenvolvimento global: desenvolvimento psíquico, desenvolvimento cognitivo, dificuldade em estabelecer relações de apego, dificuldade em confiar nos adultos, uma extrema insegurança, dificuldades de fala. Até na questão da altura, há uma baixa no desenvolvimento quando o acolhimento se prolonga. Por isso a lei estabelece o prazo máximo de 18 meses.

Entrevistador (Alex)

Promotor, recentemente o senhor apresentou um plano de ações para incentivar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes. O trabalho, inclusive, foi escolhido um dos 5 melhores do país pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário e também pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Quais são essas ações?

Entrevistado (promotor André Tuma)

Esse plano de ação que a gente apresentou vem de um desdobramento do próprio plano geral de atuação do Ministério Público de Minas Gerais na área da infância, que é a implementação e o incremento do número de acolhimentos familiares aqui no estado de Minas Gerais. Então, o que a gente fez, na verdade, foi só dar concretude a essa proposta de atuação institucional que a gente já tinha. É uma proposta que foi construída em conjunto com o Centro de Apoio às Promotorias da Criança e do Adolescente, na pessoa da Doutora Paola, e com as Coordenadorias Regionais. E como a gente já tem a experiência de ter instituído alguns programas de acolhimento familiar aqui na nossa área de abrangência, na Coordenadoria Regional do Triângulo Mineiro, a gente criou uma espécie de manual, o passo a passo de como fazer. Quais eram as maiores dificuldades, como deve acontecer em cada comarca, qual é a sensibilização que o gestor deve ter. O acolhimento familiar é um serviço mais barato que o acolhimento institucional, mas essa não pode ser a única justificativa para o gestor. Ele tem que compreender que o acolhimento familiar traz muito menos prejuízo para a criança e para o adolescente do que o acolhimento institucional. A partir disso, precisamos sensibilizar toda a rede, trabalhar, ter uma equipe técnica muito bem capacitada para que esse acolhimento familiar não seja confundido com adoção. A família está prestando um serviço e é um serviço remunerado. Não há problema na criação de vínculo em si. O problema é confundir esse vínculo com vínculo adotivo. As pessoas criarem vínculo com a criança, terem afeto com a criança ou o adolescente que está acolhido na família, não há problema nenhum nisso. O problema é mudar esse vínculo para um vínculo parental, para um vínculo de pai, mãe e filho, porque, dessa forma, estaríamos burlando, fraudando o cadastro do nosso Sistema Nacional de Adoção.

Então, são essas preocupações que a gente tentou abordar no plano de ação, dentro do desdobramento do nosso próprio plano geral de atuação do Ministério Público de Minas Gerais e também do desdobramento de um roteiro que a gente já tem, um roteiro de implantação dos serviços de acolhimento, que está disponível no site do Ministério Público de Minas Gerais, na página do Centro de Apoio às Promotorias da Criança e do Adolescente. Está à disposição de todos os colegas pra consultar e pra fazer essa aplicação dentro das suas comarcas, dentro dos seus municípios.

Entrevistador (Alex)

Nós falamos de acolhimento institucional e acolhimento familiar. Mas existe ainda o programa de apadrinhamento. Como ele funciona?

Entrevistado (promotor André Tuma)

O programa de apadrinhamento, especialmente na sua vertente de apadrinhamento afetivo, busca dar esses laços afetivos externos para crianças e adolescentes acolhidos, notadamente aquelas crianças e adolescentes que não conseguiram inserção em famílias adotivas através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Então, para aquelas crianças que têm um perfil um pouco mais dificultoso de inserção, que não conseguiram uma reinserção familiar, uma reintegração familiar e cuja perspectiva de acolhimento é de longo prazo, entra o apadrinhamento, justamente para que as pessoas da sociedade possam ir construindo vínculos externos com essas crianças e adolescentes, para quando, eventualmente eles saírem da instituição, não fiquem completamente desamparados, não fiquem completamente sozinhos. Esse é o apadrinhamento afetivo, que para a gente é o mais importante. Mas há também o apadrinhamento financeiro e o apadrinhamento de provedor de serviços.

Entrevistador (Alex)

E dentro desse programa, quem pode ser madrinha ou padrinho e quais são as obrigações dessas pessoas?

Entrevistado (promotor André Tuma)

Bom, acima de 18 anos, qualquer pessoa pode apadrinhar. É necessário que exista o programa no município, dentro da comarca. Esse programa pode ser gerido tanto pelo município quanto pelo Poder Judiciário. E a partir do momento em que há a capacitação dos padrinhos e a inserção dessas crianças e adolescentes – que, normalmente, como eu disse, são crianças mais velhas ou que têm algum problema de saúde sério –, vai ser construído um plano de convívio, que pode ser constituído em visitas no acolhimento, em passeios externos, passar uma tarde no shopping ou levar num cinema ou num jogo de futebol, ou levar para um aniversário de família ou para alguma outra festividade. E isso pode ir evoluindo, passar um final de semana na casa do padrinho. Vai depender de como esse vínculo vai se constituindo ao longo do tempo, vai se fortalecendo ao longo do tempo.

Entrevistador (Alex)

O senhor falou há pouco da adoção, falou das diferenças entre ela e o acolhimento. O senhor considera que o número de adoções no Brasil é baixo?

Entrevistado (promotor André Tuma)

Eu acho que existem poucas crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Se a gente pegar os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – e esses dados são abertos, eles estão à disposição de qualquer pessoa, qualquer cidadão pode entrar e fazer uma pesquisa das estatísticas do SNA –, se olharmos esses dados veremos que existe um quantitativo de quase 30.000 crianças e adolescentes acolhidos e apenas 4.000 disponíveis para adoção. Ou seja, existem 26.000 crianças e adolescentes que estão em acolhimento, isto é, não estão voltando para suas famílias de origem e também não estão sendo disponibilizados para adoção. Essa é uma preocupação muito grande. Há um número excessivo de acolhimentos. Por isso falamos da importância de termos um fluxo bem construído, que busca o sistema de Justiça pra evitar esses acolhimentos desnecessários.

De outro lado, a gente tem que tentar também a reintegração familiar de uma maneira muito mais célere e não ficarmos presos àquela ideia do biologismo, precisamos aceitar a reintegração na família extensa, pôr em prática aquilo que traz o artigo 25, parágrafo único, do ECA, que é o conceito de família extensa, ou seja, o parente com vínculos de proximidade, com vínculos de afinidade e de afetividade. Não é qualquer parente que a gente tem que temos que ficar procurando, indo atrás, perdendo um tempo muito precioso da vida da criança e do adolescente atrás de parentes que não querem saber deles, que não têm nenhum tipo de afeto com eles.

Por outro lado, esgotadas essas tentativas de reintegração na família biológica, na família natural e na extensa, devemos agir muito rápido para colocar essas crianças e adolescentes para serem adotadas. Para isso, o Ministério Público tem uma ferramenta que é muito importante, que é justamente a Ação de Destituição do Poder Familiar, a ADPF. Devemos propor essa ação quando ela tiver cabimento. Ela tem cabimento quando existem laudos técnicos que apontam a impossibilidade dessa reintegração na família natural e na família extensa.

Temos essa possibilidade e esse dever: ajuizar a ADPF já com pedido de antecipação de tutela, já com pedido de tutela de urgência, com pedido liminar para que essas crianças já sejam inseridas em famílias adotivas devidamente cadastradas.

Portanto, temos todo um sistema que funciona, mas na verdade temos poucas crianças, pouca oferta de crianças e adolescentes disponibilizados para adoção em relação ao número de pretendentes que existem. Nós temos no Brasil 33.000 pretendentes para 4.000 crianças e adolescentes disponíveis pra adoção. Ou seja, pra cada criança ou adolescente disponibilizado para adoção, eu tenho 8 pretendentes.

Por que essa conta não fecha? Justamente por conta dessa questão do perfil etário que a gente tem dos pretendentes à adoção.

Entrevistador (Alex)

E destacando essa questão do perfil etário, existe alguma faixa etária que tem mais dificuldades nesse processo de adoção? O senhor observa isso?

Entrevistado (promotor André Tuma)

Alex, estatisticamente, 98% dos pretendentes à adoção do Brasil querem crianças abaixo de 10 anos de idade. Ainda existe aquela cultura de buscar sempre crianças mais novas, crianças muito novas para a adoção. Isso tem mudado ao longo do tempo. Se a gente fizer um recorte histórico de 10, 15 anos atrás, a gente avançou bastante nisso. Há 15 anos a gente chamava de “tardia” a adoção de crianças de 2 anos de idade. Uma criança de 2 anos tinha alguma dificuldade de ser adotada, o que pode parecer um absurdo hoje, mas há 15 anos atrás era assim.

Essa mudança se deve ao trabalho dos grupos de apoio à adoção, que têm mostrado a adoção na prática, a adoção como ela é. Essas campanhas de mobilização e de conscientização têm feito com que as pessoas percebam que adotar a criança mais velha não é nenhum problema, não tem nenhum problema com isso. Essas crianças têm a mesma capacidade de amar, não há nenhuma diferença em relação a isso.

Muita gente acha que vai pegar uma criança mais nova como se pega um computador formatado, sem nenhum tipo de memória. Isso não acontece. Por mais nova que seja, toda criança tem uma história

pregressa de vida. Se ela sai da maternidade e vai direto para a família adotiva já tem no mínimo 9 meses de convivência com a sua genitora biológica. Então isso não existe. Cada criança vai chegar com a sua bagagem, com a sua “mochilinha”, carregando a sua história. Assim como nós, adultos, também temos as nossas “mochilas”. Nós temos as nossas questões e os nossos problemas. É uma questão de aceitação mútua. Precisamos aceitar verdadeiramente a história dessa criança, e isso não vai impedi-la de constituir novos vínculos, de amar e ser amada nesse novo núcleo familiar.

Mas existe, sim, essa questão etária que tem de ser trabalhada em 2 aspectos: primeiro, é mostrar para os pretendentes à adoção que existe esse perfil etário para o qual há muita procura e pouca oferta. Das crianças e adolescentes disponibilizados para adoção, apenas 40% têm menos de 10 anos de idade, que é o perfil etário com a maior procura dos pretendentes à adoção.

O perfil etário é apenas um dos problemas. Ainda existem outras questões, outras dificuldades: questões de grupos de irmãos, questões de saúde, alguma doença, alguma deficiência, que também acabam complicando a procura.

Por outro lado, nós, do sistema de Justiça, também temos que dar visibilidade para essas crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção, mesmo essas mais velhas, através de programas de visibilidade. Todo dia 25 de maio, em que é comemorado o Dia Nacional da Adoção, os grupos de apoio à adoção tentam dar essa visibilidade a essas crianças e adolescentes, e a gente também, institucionalmente, precisa ajudar, precisa dar esse apoio a essas iniciativas, porque quem não é visto não é amado. Não há possibilidade de as pessoas amarem um perfil de uma criança ou de adolescente de 12 e 14 anos de idade. As crianças e os adolescentes precisam ser vistos, precisam ser conhecidos. O Conselho Nacional de Justiça, através do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, lançou no último mês de maio a ferramenta da busca ativa, que vai permitir inserir, dentro desse Sistema Nacional, fotos, vídeos, cartas e depoimentos relativos àquela criança e àquele adolescente. Para quê? Para que ela não seja apenas um perfil, para que ela deixe de ser apenas um perfil estático e passe a ser uma pessoa que pode ser amada.

Entrevistador (Alex)

Nós conversamos com o promotor de justiça André Tuma, coordenador regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro. Promotor, muito obrigado pela sua participação no VOX e até a próxima.

Entrevistado (promotor André Tuma)

Eu que agradeço. Um grande abraço a todos! É sempre um prazer falar com vocês. Até mais!

Entrevistador (Alex)

Esta entrevista estará disponível nos canais oficiais do Ministério Público de Minas Gerais. Basta procurar por [mpmgoficial](https://www.mpmgoficial.org.br).

Obrigado pela sua companhia e até o próximo VOX!